

E-BOOK PRONAMPE 2021



FENACON

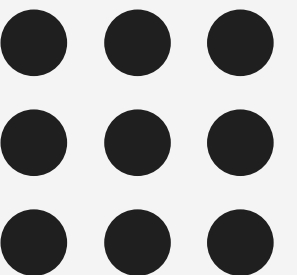
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS



Pronampe 2021

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) é um programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento dos pequenos negócios, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterada pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, a qual passou a permitir o uso do programa de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional e regulamentada pela Portaria RFB nº 52 de 1º de julho de 2021.

Veja quais as principais características do Programa:



O QUE É O PRONAMPE?

É a linha de capital de giro vinculada ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), estabelecido pela Lei nº 13.999, de 19 de maio de 2020 e tornado permanente pela Lei Nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

A linha de crédito tem como objetivo ajudar empresários e empregadores e evitar demissões.



·PARA QUAIS FINS PODEM SER UTILIZADOS ESTE EMPRÉSTIMO?

Os recursos recebidos poderão ser utilizados para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Mas é vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.



·COMO SOLICITAR/ADERIR AO PRONAMPE?

Para contratar o serviço, o interessado deve solicitar diretamente a uma das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. Para isso, é necessário ter cadastro no banco escolhido.

• **COMO FUNCIONA O PROGRAMA?**

A linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE é equivalente a até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação.

Já para empresas com menos de um ano de funcionamento, o limite de empréstimo será de até 50% do capital social ou até 30% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

Mas para facilitar a concessão do crédito a Receita Federal envio para as empresas e para as instituições que irão operar o PRONAMPE uma correspondência eletrônica contendo informações sobre os valores de receita bruta relativa a 2019 e 2020, apurados por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme o caso; e o hash code (código com letras e números) para validação dos dados junto aos agentes financeiros participantes do PRONAMPE.

·COMO ESTÁ SENDO FEITO ESTE COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL?

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) fornecerá informações para fins de concessão de linhas de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, a serem contratadas no ano de 2021 por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE)

As empresas elegíveis optantes do Simples Nacional serão comunicadas mediante postagem de comunicados no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), que é acessado pelo Portal do Simples Nacional, e para as não optantes do Simples, as mensagens serão recebidas na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), acessado pelo site da Receita Federal (www.gov.br/receitafederal).

A RFB também encaminhará aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE, de forma eletrônica, a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte, os valores do capital social e os respectivos hash codes (código de validação) que serão gerados com base no número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na receita bruta apurada (detalhamento da medida pode ser verificado na Portaria RFB nº 52, de 01 de julho de 2021).

● ●
● ●
● ●

·A EMPRESA PODE CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO PRONAMPE EM MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA?

Pode, desde que respeitado o limite de crédito definido para a empresa.

·HAVERÁ ALGUM CONTROLE SOBRE ESTE LIMITE CONCEDIDO?

O Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do PRONAMPE, com a discriminação dos montantes já contratados.



·QUAIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS QUE PODERÃO ADERIR AO PRONAMPE?

Conforme previsão do §2º do art. 2º da Lei nº 13.999/2020 poderão aderir ao PRONAMPE, e assim, requerer a garantia do FGO, as seguintes instituições:

- Banco do Brasil S.A.,
- Caixa Econômica Federal,
- Banco do Nordeste do Brasil S.A.,
- Banco da Amazônia S.A.,
- Bancos estaduais e as agências de fomento estaduais,
- Cooperativas de crédito e os bancos cooperados,
- Instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro,
- Plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs),
- Organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e
- Demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

·QUAL É A FONTE DE RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO PRONAMPE?

As instituições participantes do PRONAMPE operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO PRONAMPE, de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, com cobertura pelo Fundo da inadimplência limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira da instituição participante do PRONAMPE, não podendo ultrapassar 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada.

A União, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do PRONAMPE, aumentou em R\$ 15,9 bilhões sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO).

O Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do Sebrae pode ser utilizado em complemento ao FGO.

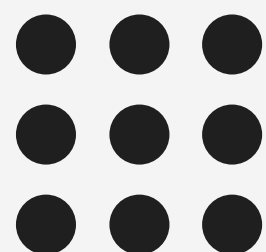


·QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA AO CONTRATAR A LINHA DE CRÉDITO?

As empresas contratantes assumem a obrigação de fornecer informações verídicas e devem se obrigar contratualmente a preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao existente na data da publicação da Lei nº 13.999/2020 (19/05/2020), no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito até 60 dias após o recebimento da última parcela do empréstimo. O descumprimento destas obrigações implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

·PRONAMPE PODE SER NEGADO?

Sim, é vedada a celebração do contrato de empréstimo com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.



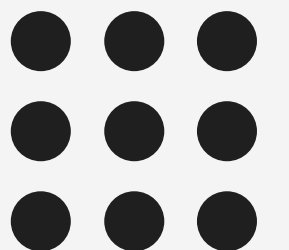


·QUAL O PRAZO LIMITE PARA CONTRATAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO?

Tendo em vista que a regulamentação do Programa ficou a cargo da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC), cabe a ela estabelecer os períodos nos quais as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE.

·QUAIS SÃO AS TAXAS DE JUROS?

Para as operações concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021 a taxa de juros anual máxima é igual a SELIC + 6%, no máximo, sobre o valor concedido.





·QUAL O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO?

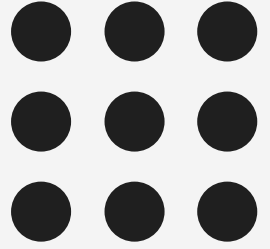
As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas no prazo máximo de 36 meses.

·QUAIS AS GARANTIAS SERÃO EXIGIDAS?

Na concessão de crédito deverá ser exigida apenas garantia pessoal referente ao valor do empréstimo acrescido dos encargos; salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos (previsão do §2º do art. 4º da Lei 13.999/2020).

·O QUE ACONTECE EM CASO DE INADIMPLEMENTO?

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do PRONAMPE farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.





·AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS TÊM ALGUMA RESPONSABILIDADE FRENTE AO PRONAMPE?

As instituições financeiras públicas federais deverão priorizar em suas políticas operacionais as contratações de empréstimo no âmbito do PRONAMPE, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

·OS PROFISSIONAIS LIBERAIS PODERÃO CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS PELO PRONAMPE?



A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico quanto de nível superior, poderá contratar operações de crédito garantidas pelo PRONAMPE nas seguintes condições:

I - taxa de juros anual máxima igual SELIC, acrescida de 5%;

II - prazo de até 36 meses para o pagamento, dos quais até 8 meses poderão ser de carência com capitalização de juros; e

III - valor da operação limitado a 50% do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2019, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Mas ficam excluídos das operações de crédito garantidas pelo PRONAMPE os profissionais liberais que tenham participação societária em pessoa jurídica ou que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Para efeito de controle do limite do valor da operação, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que se beneficiaram do PRONAMPE, com a discriminação dos montantes já contratados.



·AS ASSOCIAÇÕES, AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS PODERÃO CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS PELO PRONAMPE?

Se houver disponibilidade de recursos, poderão também ser contratantes das operações de crédito do PRONAMPE as associações, as fundações de direito privado e as sociedades cooperativas, excluídas as cooperativas de crédito, e, nessa hipótese, os recursos recebidos deverão ser destinados ao financiamento das atividades dos contratantes.

·A QUEM COMPETE A FISCALIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PRONAMPE?

Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes do PRONAMPE, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.

O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do PRONAMPE quanto ao disposto na Lei nº 13.999/2020.

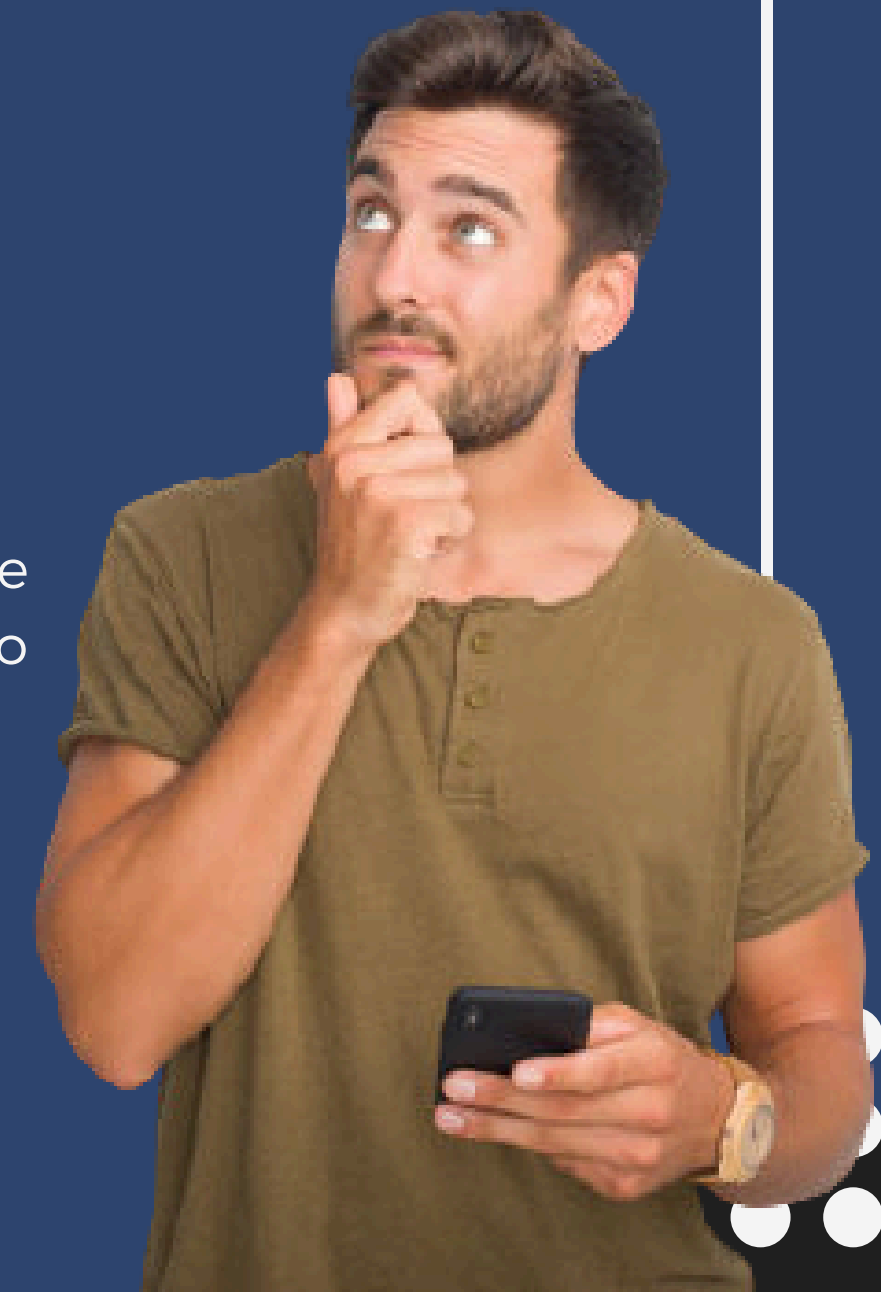
E como já dito anteriormente, a regulamentação ficou a cargo da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC).



·EMPRESAS COM INADIMPLÊNCIA TERÃO ACESSO AO CRÉDITO?

A lei não definiu nada sobre este assunto. O que a lei previu foi que as instituições financeiras ficam dispensadas de exigir:

- Certidões de quitação trabalhistas;
- Prova de quitação eleitoral;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Vedação de realizar financiamento ou conceder dispensa de juros, multa e correção com recursos públicos ou recursos do FGTS, a pessoas com débito com o FGTS;
- Regularidade do ITR;
- Consulta prévia ao CADIN.



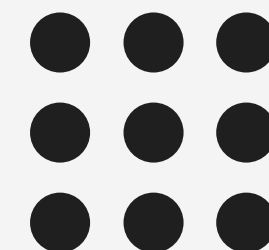


·O QUE A EMPRESA PODE FAZER CASO NÃO TENHA RECEBIDO O COMUNICADO OU HAJA DIVERGÊNCIA NA INFORMAÇÃO?

A RFB emitiu o comunicado das empresas que declararam suas receitas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (empresas optantes do Simples Nacional), ou na Escrituração Contábil Fiscal - ECF (para as empresas não optantes do Simples Nacional). Para aqueles que não entregaram todas as declarações, ou declararam com erros, será necessário enviar as declarações que estão faltando e aguardar aproximadamente 15 dias para receber um novo hashcode com os valores informados nas declarações entregues em atraso. A consulta de pendências (situação fiscal) está disponível no e-CAC e aponta quais são as declarações faltantes.

·SE A EMPRESA PERMANECER COM DÚVIDAS, O QUE DEVE FAZER?

Entre em contato com o contador, ele poderá auxiliar nas mais diversas dúvidas.



·E SE O CONTADOR OU A EMPRESA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE FALHA EM ALGUM PROCEDIMENTO PREVISTO NO PRONAMPE OU TIVER ALGUMA SUGESTÃO, O QUE PODE FAZER?

Procure a FENACON, encaminhe a sua constatação para o nosso e-mail secretaria@fenacon.org.br, não limitaremos esforços para tentar dar vazão e voz à sua explanação, e para conhecer a nossa atuação recomendamos que acesse nosso site: fenacon.org.br e visite nossas redes sociais.

FONTE:

LEI N° 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020

LEI N° 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA RFB N° 52, DE 01 DE JULHO DE 2021

